

Lei nº 611 / 2.000, de 02 de Maio de 2.000.

“Cria pontos de táxis e dá outras providências”.

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados, nos termos do que vem estabelecido no art. 36, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes pontos de táxis, na zona urbana e no distrito de São Jorge.

- I – rodoviária;
- II – aeroporto;
- III – hospital;
- IV – CAT de Alto Paraíso;
- V – posto de saúde do setor Novo Horizonte;
- VI – CAT de São Jorge.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, por decreto, as permissões dos serviços de táxi, bem como fixar suas tarifas, que serão atualizadas sempre que necessário.

Art. 3º - Os pedidos de permissão dos serviços de táxi deverão ter em conta, por parte dos interessados, as normas do Código de Transito Brasileiro a serem rigorosamente observadas.

Parágrafo Único – Serão automaticamente rejeitados os pedidos cujas propostas apresentarem veículos com mais de cinco anos de uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO., aos 02 dias do mês de Maio de 2.000.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.